



AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0252840-89.2022.8.06.0001/50000 - **Relator:** Des.VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza/15ª Vara Criminal. **Agravante:** Francisco Anderson Nunes do Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0276057-98.2021.8.06.0001/50000 - **Relator:** Des.VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza/6ª Vara Criminal. **Agravantes:** Gizele de Sousa Fragoso dos Santos e Henrique do Nascimento Félix. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0609446-35.2020.8.06.0001/50000 - **Relator:** Des.VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza/Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza. **Agravante:** João Batista Rabelo. Advogado: Gustavo Beviláqua Vasconcelos (OAB: 22128/CE). Advogado: Ângelo Rodrigues Gadelha Moreira (OAB: 20585/CE). Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8002041-84.2022.8.06.0001/50001 - **Relator:** Des.VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. **Agravante:** Adriano Félix Barroso. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8002041-84.2022.8.06.0001/50000 - **Relator:** Des.VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. **Agravante:** Adriano Félix Barroso. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

Total de processos a julgar: 14

Fortaleza, 31 de agosto de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14 horas, teve lugar a Vigésima Sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 25 do dia 17 de agosto de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Carneiro Lima), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino), JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO - PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES:** **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu ao Colegiado duas Resoluções, a seguir especificadas: **1ª) Resolução nº 21/2023** que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 04/2023, que cria a Comissão de Conflitos Fundiários (CCF) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências” e **2ª) Resolução nº 22/2023** que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 02/2019, que dispõe sobre a atividade de juiz/juíza leigo(a) no Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **1.2** - Após, submeteu ao Colegiado o pedido de autorização do Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, para prorrogar, por mais 140 dias, a conclusão do PAD nº 8501714-46.2018.8.06.0026, instaurado em desfavor do magistrado P. S. de A. S. e C. Todos os Desembargadores aprovaram o pedido de prorrogação. **2 - JULGAMENTOS:** **2.1 - SISTEMA PJECOR – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0000488-54.2021.2.00.0806**, em que é reclamante C. DE J. DO E DO C, reclamado C. L. F. e terceiro interessado A.C. M. - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A presidência anunciou os autos para julgamento, logo após a Reclamada pediu a



palavra, suscitando, inicialmente, a confirmação do número do processo submetido a julgamento, o que foi atendido pelo Desembargador Presidente, informando tratar-se da Reclamação Disciplinar nº 0000488-54.2021.2.00.0806. Diante disso, suscitou, **questão de ordem** relacionada à definição de quais processos estavam em apreciação. Facultada a palavra à Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, Corregedora/Relatora, explicou que outras reclamações que tramitavam no sistema CPA foram integradas aos autos que está em apreciação. A Reclamada então sustentou que existem recursos administrativos contra decisões da Corregedora proferidas em processos que possuíam relação com o julgamento em curso. A Desembargadora Relatora justificou que os referidos recursos não possuem efeitos suspensivos, de modo que não há óbice ao prosseguimento da apreciação. A Presidência, então, submeteu a **questão de ordem à deliberação, no que foi rejeitada, à unanimidade, pela Corte**. Superado o incidente, a Desembargadora Relatora prosseguiu com a **leitura do relatório**. Após, atendendo ao pedido de **sustentação oral** formulado pela Reclamada, que atua em autodefesa, lhe foi deferida a palavra. Antes de iniciar sua manifestação, a Reclamada pugnou pela inversão da ordem das exposições orais, no sentido de questionar ao representante do Ministério Público sealaria em primeiro lugar. O Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO, informou que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará indica que o Ministério Público falará por último quando atua na condição de fiscal da lei, e que decidirá sobre sua manifestação após a sustentação oral da Reclamada. Superada a questão, a palavra foi devolvida à Reclamada que fez sua defesa oral, por 19min30s. Na sequência, a Presidência submeteu à Corte o pedido de sustentação oral formulado pela Associação Cearense de Magistrados (ACM), que integra o processo na condição de terceiro interessado, no que foi admitido, à unanimidade. Deferida a palavra ao Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27.422/CE), pela ACM, este fez sua sustentação oral dentro do prazo regimental. Não houve manifestação oral do Ministério Público. Concluídas as sustentações orais, a Desembargadora Relatora passou a proferir seu **voto**, em relação às preliminares: **Primeira preliminar** apresentada de suspensão do presente procedimento até o deslinde dos recursos em trâmite, sendo rejeitada, à unanimidade, pela Corte, acompanhando o entendimento da Desembargadora Relatora. A propósito, essa preliminar foi enfrentada no início do julgamento. **Segunda preliminar** de cerceamento da defesa e contraditório material. - Dessa forma, entendeu pela inexistência de prejuízos à defesa, que foi bastante robusta e acompanhada de 42 documentos, sendo igualmente **rejeitada, à unanimidade**. Após a deliberação desta segunda preliminar, a Reclamada pediu novamente a palavra, no que foi indeferido pela Presidência, visto que já havia sido feita a sustentação oral e que o julgamento se encontrava em andamento e que caso houvesse irrisignação, poderia utilizar-se das vias recursais disponíveis. O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu a palavra e informou à magistrada reclamada que a sessão estava sendo gravada e transmitida e que, por consequência, todos os acontecimentos estarão registrados e disponíveis. A palavra foi devolvida à Desembargadora Relatora para prosseguimento do julgamento. **Terceira preliminar** “por sucedânea de procedimentalidade com substância matéria de condição instrutória de SINDICÂNCIA, cuja abertura não autorizada pelo PLENO” também foi **rejeitada à unanimidade**. Ausente, ocasionalmente, na apreciação das preliminares o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **No mérito**, a Desembargadora Relatora, considerando “a não apresentação e implementação de plano de gestão contribui para os reiterados atrasos na condução dos processos de sua responsabilidade”, ademais, “o descumprimento reiterado das determinações feitas por esta Casa e das recomendações feitas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como as irregularidades nas instruções dos precatórios e as inúmeras representações instauradas em desfavor da magistrada constituem elementos suficientes para demonstrar que há justa causa abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar violação, em tese, ao art. 35, incs. I, II, III e VII da LOMAN e art. 20 do Código de Ética da Magistratura”, votou, dessa forma, pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar, no que foi acompanhada pelos(as) Desembargadores(as) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Carneiro Lima), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino), JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE. **A Corte, por unanimidade, decidiu pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da magistrada reclamada, para apuração de violação, em tese, do art. 35, incs. I, II, III e VII da LOMAN e art. 20 do Código de Ética da Magistratura**, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, no julgamento do mérito, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. À vista de que alguns Desembargadores estavam antecipando seus votos quanto à manutenção ou não da magistrada reclamada no exercício da função, a Presidência esclareceu que esse ponto seria apreciado ao final do julgamento pela instauração ou não do PAD, o que foi ratificado pela Desembargadora Relatora. Em seguida, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS passou a analisar a necessidade ou não de **afastamento cautelar** da magistrada das funções jurisdicionais, votando pela manutenção da Dra. Cleiriane Lima Frota, nas funções judicantes, no que foi seguida pelos demais membros do colegiado. **A Corte, por unanimidade, decidiu pela manutenção da magistrada nas funções judicantes**, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, da apreciação do afastamento cautelar da magistrada, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Por fim, foi realizada a **distribuição** eletrônica do processo, tendo inicialmente recaído sob a relatoria da Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, que, todavia, desde o início do julgamento já havia declarado a sua suspeição. O Desembargador Presidente, portanto, determinou novo sorteio, tendo recaído a distribuição sob a relatoria do Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **Declarou sua suspeição** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – VICE-PRESIDENTE. 2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622639-18.2023.8.06.0000**, em que é impetrante MANOEL DA GUIA NUNES DA CRUZ e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 10 de agosto de 2023, votou divergindo do voto do Desembargador Relator, para conceder a segurança. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o voto, denegando a segurança, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Carneiro Lima), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino) e JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencida a



Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE. 2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633896-74.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que pedira vista dos autos em 29 de junho de 2023, acompanhou o voto do Desembargador Relator, para conceder a segurança, mas com fundamentação diversa, sendo seguido pelo Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO divergiu do voto do Desembargador Relator, para denegar a segurança. Com a palavra o Desembargador Relator manteve seu voto, pela concessão da segurança, sendo seguido pelos Desembargadores JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e MARIA EDNA MARTINS, Na ocasião, votaram acompanhando a divergência iniciada pelo Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO os Desembargadores CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Carneiro Lima), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino), EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. **Abstiveram-se** de votar, por estarem ausentes à leitura do relatório, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0634465-12.2021.8.06.0000**, em que é autor o PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se de votar** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.5 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628087-74.2020.8.06.0000**, em que é autor o PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Ação Direta de Inconstitucionalidade, para no mérito negar-lhe provimento, sendo seguido pelo Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. Pediu vista dos autos a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627710-98.2023.8.06.0000**, em que é impetrante ANDRÉ OLIVEIRA HOLANDA CAVALCANTI e impetrados o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E OUTROS - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- O Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE (Relator), que havia retirada de mesa o presente processo, para melhor análise da matéria em 17 de agosto de 2023, proferiu seu voto denegando a segurança, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.7 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0627710-98.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ANDRÉ OLIVEIRA HOLANDA CAVALCANTI - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, não conheceu do recurso, porquanto prejudicado, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.8 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0634164-31.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA ARAÚJO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620504-04.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MARCOS ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da ação e concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.10 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0620504-04.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado MARCOS ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, pela perda superveniente do objeto, julgou prejudicado o Recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629609-68.2022.8.06.0000/50001**, em que é embargante FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e embargados o SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ (SEPLAG) e OUTRO - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012026-47.2007.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO PEREIRA DO VALE SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do processo, não concedendo a segurança requestada, nos termos do voto do relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES



ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **2.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623165-82.2023.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA VICTÓRIA DE MENEZES MACÊDO PINTO, representante legal CÍCERO JAILEUDO DE MACÊDO PINTO e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES.

2.14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 8513732-80.2018.8.06.0000/50000, em que é embargante CLÁUDIO MARTINS e embargada a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES.

3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:

3.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637876-29.2022.8.06.0000/50000, em que são agravantes LUIZIANE MARIA MONTEIRO LACERDA DE ALENCAR e OUTRO e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629699-76.2022.8.06.0000**, em que é impetrante THYCIANE DE PAULA BRITO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630804-59.2020.8.06.0000**, em que é impetrante WANDERLEY PINHEIRO DE HOLANDA JÚNIOR e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0018275-87.2002.8.06.0000**, em que é impetrante HUMBERTO HEITOR RIBEIRO e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631368-38.2020.8.06.0000**, em que é impetrante OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631449-55.2018.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada IÊDA DAMASCENO DE AQUINO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624153-40.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargada JANAÍNA GOMES CASTRO E MASCARENHAS - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631571-29.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargado VICTOR GABRIEL CARVALHO SANOS SOUZA - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624312-22.2018.8.06.0000/50001**, em que são embargantes ELIEZER FRAGOSO VIEIRA e OUTROS e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627365-40.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante ANTÔNIA ALIZANDRA GOMES DOS SANTOS - PREFEITA MUNICIPAL DE POTENGI e agravada a CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **4 – DIVERSOS: 4.1 - VOTOS DE PESAR: 4.1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, propôs voto de pesar pelo falecimento do Senhor Aderbal Freire Filho. **4.1.2** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Gomes da Silva Câmara, Ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **4.2 - VOTOS DE REGOZIO: 4.2.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO, propôs voto de Regozio ao Desembargador TEODORO SILVA SANTOS, por figurar na lista para vagas de Ministro no Superior Tribunal de Justiça – STJ. **4.2.2** – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS propôs voto de Regozio a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, pela sua iniciativa e coragem em concorrer para o cargo de Ministra do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 24 de agosto de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2023

Processo 0001672-95.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: S.A.S.M. - RECLAMADO: J.A.M.B.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de STFANNY AMARAL DA SILVA MAGALHÃES e JOSÉ AIRTON MAGALHÃES BARBOSA DA SILVA. Os interessados voltarão a usar seus nomes de solteiros: STFANNY AMARAL DA SILVA e JOSÉ AIRTON MAGALHÃES BARBOSA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jaime Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01876201552017200176267009362266, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 06/07, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 20/21, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001720-54.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: V.P.S. - RECLAMADA: A.K.T.B.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em